



**A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CONTEXTO DAS ABORDAGENS
POLICIAIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA¹**

*LA POLICÍA FEDERAL DE VÍAS EN EL CONTEXTO DEL ABORDAJE POLICIAL
HACIA LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD*

*THE FEDERAL HIGHWAY POLICE IN THE CONTEXT OF POLICE
APPROACHES (STOP AND FRISK) TO PEOPLE WITH DISABILITIES*

Francisco Elenilson Melo de Sousa²

Mestrando em Educação, Gestão e Tecnologias
Universidade Estadual de Goiás

E-mail: dr.franciscosousa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8463-7144>

Zenaide Dias Teixeira³

Pós-Doutra em Sociolinguística Educacional
Universidade de Brasília

E-mail: zenaide.teixeira@ueg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6103-5923>

RESUMO

O artigo investiga como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) conduz abordagens policiais a pessoas com deficiência (PCD), destacando desafios e lacunas no alinhamento dessas práticas às diretrizes de direitos humanos. A pesquisa aborda o problema da inexistência de protocolos claros e da falta de registros específicos sobre interações com PCD. Com base em uma abordagem qualitativa, fundamentada na teoria da complexidade de Edgar Morin, foram utilizados métodos como revisão bibliográfica, análise documental e solicitação de dados via Lei de Acesso à Informação. Os resultados indicaram

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Gestão e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás - UEG. Especialização em Direito Público pela Faculdade Futura. Graduação em Direito pela Faculdade Promove Icesp Brasília. E-mail: dr.franciscosousa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8463-7144>

³ Professora no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Gestão e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás - UEG. E-mail: zenaide.teixeira@ueg.br ORCID: (<https://orcid.org/0000-0002-6103-5923>).



que, apesar da PRF estar sujeita a normas nacionais e internacionais de proteção às PCD, há deficiências na formação de seus agentes e ausência de mecanismos específicos para registro e tratamento de casos envolvendo esse público. Casos emblemáticos, como o de Genivaldo de Jesus Santos⁴, evidenciam falhas institucionais. Conclui-se que é urgente o desenvolvimento de políticas públicas e protocolos específicos que garantam abordagens humanizadas e alinhadas aos direitos fundamentais das PCD. Além disso, recomenda-se a realização de pesquisas empíricas para avaliar a eficácia dessas ações e o impacto de treinamentos específicos na redução de excessos e abusos.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Abordagem Policial. Polícia Rodoviária Federal.

RESUMEN

El artículo investiga cómo la Policía Federal de Caminos (PRF) realiza abordajes policiales hacia las personas con discapacidad (PcD), destacando desafíos y brechas en la alineación de estas prácticas con los lineamientos de derechos humanos. La investigación aborda el problema de la falta de protocolos claros y la falta de registros específicos sobre las interacciones con personas con discapacidad. A partir de un enfoque cualitativo, fundamentado en la teoría de la complejidad de Edgar Morin, se utilizaron métodos como la revisión bibliográfica, el análisis de documentos y la solicitud de datos vía la Ley de Acceso a la Información. Los resultados indicaron que, si bien el PRF está sujeto a estándares nacionales e internacionales para la protección de personas con discapacidad, existen deficiencias en la capacitación de sus agentes y la ausencia de mecanismos específicos para el registro y manejo de casos que involucran a este público. Casos emblemáticos, como el de Genivaldo de Jesús Santos, ponen en evidencia fallas institucionales. Se concluye que es urgente desarrollar políticas públicas y protocolos específicos que garanticen abordajes humanizados y alineados con los derechos fundamentales de las personas con discapacidad. Además, se recomienda realizar investigaciones empíricas para evaluar la eficacia de estas acciones y el impacto de una formación específica en la reducción de excesos y abusos.

Palabras clave: Persona con Discapacidad. Aproximación policial. Policía Federal de Caminos.

⁴ O caso aconteceu durante uma abordagem da PRF no município de Umbaúba, Sergipe, Genivaldo, que apresentava transtornos mentais, estava agitado e foi colocado no porta-malas de uma viatura da PRF, transformada em uma câmara de gás improvisada pelos agentes. O uso desproporcional e abusivo da força em uma pessoa com deficiência resultou em sua morte por asfixia, gerando ampla comoção e críticas nacionais e internacionais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).



ABSTRACT

The article investigates how the Federal Highway Police conducts police approaches (stop and frisk) to people with disabilities (PWDs), highlighting challenges and gaps in aligning these practices with human rights guidelines. The research addresses the problem of the lack of clear protocols and specific records on interactions with PWDs. Based on a qualitative approach grounded in Edgar Morin's theory of complexity, methods such as bibliographic review, document analysis, and data requests through the Access to Information Law were employed. The results indicated that, despite being subject to national and international norms for the protection of PWDs, the Federal Highway Police shows deficiencies in agent training and lacks specific mechanisms for recording and handling cases involving this group. Emblematic cases, such as that of Genivaldo de Jesus Santos, highlight institutional failures. The study concludes that the development of public policies and specific protocols to ensure humane approaches aligned with the fundamental rights of PWDs is urgent. Furthermore, it recommends conducting empirical studies to assess the effectiveness of these actions and the impact of specific training in reducing abuses.

Keywords: People with disabilities. Stop and frisk. Federal Highway Police.

Recebido em: 16/12/2024
Aceito em: 07/01/2025
Publicado em: 13/01/2025

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa investiga como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) realiza abordagens policiais, com foco específico na interação com as pessoas portadoras de deficiência, um grupo socialmente vulnerável que frequentemente enfrenta desafios adicionais no exercício de seus direitos fundamentais (Carvalho *et. al.*, 2015). Este estudo se justifica pela quantidade expressiva de pessoas com deficiência no Brasil (Brasil, 2023), aliado à abrangência do papel central da PRF na segurança pública e na proteção dos direitos humanos, dado seu protagonismo nas estradas federais brasileiras (Brasil, 2023), que tem o potencial de gerar também um aumento de interação com esse público.

Quando a PRF realiza abordagens policiais em caráter preventivo a condutores e passageiros de veículos nas vias federais, é esperada uma interação regular entre os agentes e o público, ou seja, que a abordagem policial ocorra sem intercorrências. Contudo, quando há essa interação envolvendo pessoas com deficiência, pode ser necessária a adoção de diretrizes específicas que atendam às peculiaridades dessa parcela da população, tendo em vista que alguns tipos de deficiência podem não ser reconhecíveis de imediato pelo agente, como o autismo, a esquizofrenia, a deficiência intelectual, a surdez, a baixa visão, dentre outras.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022 (Brasil, 2023), o Brasil possui cerca de 18,3 milhões de pessoas com deficiência, representando aproximadamente 8,4% da população total. Essa classificação abrange pessoas que relatam "muita dificuldade" ou que "não conseguem de modo algum" realizar atividades em ao menos um dos domínios funcionais investigados, como mobilidade, visão, audição, comunicação, entre outros.

Nesse contexto, quando ocorre uma abordagem policial, Pinc (2007) afirma que “a pessoa abordada deve seguir todas as orientações do policial, procurando manter a calma e realizando movimentos de forma lenta, enfim, cooperando com as instruções recebidas.” Então, se a abordagem policial é essencialmente uma interação de comando verbal e percepção visual do agente, em que há por parte dos agentes ordens e instruções de parada e

revista pessoal e veicular, qual é a diretriz da PRF quando seus agentes se deparam com um público com as mais variadas deficiências, como auditiva, visual, sensorial, mental ou intelectual?

Em princípio, a legislação brasileira prevê uma série de mecanismos de proteção da pessoa com deficiência para a sua plena participação social, cabendo ao Estado a promoção dos direitos humanos na vida cotidiana e que se inclui também as abordagens policiais sofridas por esse público, conforme segue um dos trechos da norma constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (...)

(Constituição Federal de 1988).

Ademais, os direitos humanos, enquanto marco normativo e ético, apontam para as garantias fundamentais de proteção à dignidade e à igualdade dos indivíduos com necessidades especiais. Esses direitos têm origem histórica no pós-Segunda Guerra Mundial e são consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Gussoli, 2022), e em legislações nacionais, como o Decreto Federal nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2009) e a observância da Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015). Essas normas asseguram proteção especial a pessoas com deficiência e que devem ser seguidas pelas instituições policiais.

Nesse sentido, a abordagem policial e a revista pessoal são praticadas cotidianamente pelas polícias brasileiras, sendo percebidas como ações de rotina do policiamento preventivo e ostensivo (Wanderley, 2017). Contudo, quando conduzidas de forma inadequada, podem configurar excesso ou abuso de autoridade, especialmente quando desrespeitam os direitos humanos ou discriminam indivíduos com base em raça, gênero ou condições físicas (Pinc, 2007; Wanderley, 2017). Essas intercorrências ilegais em abordagens policiais, embora perceptíveis como excepcionais, geram desconfiança e comprometem a imagem das instituições policiais (Rolim, 2006).

Além do mais, como há uma cultura institucional generalizada no Brasil de abordagens policiais indiscriminadas a qualquer um que pareça suspeito, cujo critério de ação pela suspeição é o aspecto subjetivo do agente (Cruz, 2017), muitas dessas operações policiais tendem a abordar pessoas com deficiência, que podem não interagir ou colaborar como o esperado pela autoridade policial.

Nosso principal objetivo, portanto, é entender de que forma a PRF pode alinhar suas abordagens policiais às diretrizes de direitos humanos, especialmente ao interagir com pessoas com deficiência, que tem dificuldades de comunicação e outros tipos de interação com o meio. Para tanto, busca-se responder a questões como: Quais são as diretrizes legais e operacionais da PRF para abordagem policial, incluindo normas de instrução e treinamento? De que forma a PRF trata os dados referentes a abordagens policiais das pessoas com deficiência? Há excessos ou práticas discriminatórias que precisam ser mitigadas no âmbito da PRF?

Portanto, o objetivo geral da pesquisa é compreender como a PRF realiza suas abordagens policiais de forma humanizada e compatível com as legislações nacionais e internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência. Para isso, estabelece-se como objetivos específicos: identificar as práticas operacionais adotadas pela PRF nas abordagens e analisar se essas práticas são compatíveis com os direitos das pessoas com deficiência.

A pesquisa se fundamenta na teoria da complexidade, proposta por Edgar Morin (2005), que serve para reconhecer a necessidade de uma compreensão integradora para entender a interação entre segurança pública, direitos humanos e práticas operacionais da PRF.

Assim, parte-se da hipótese inicial de que a PRF, apesar de estar vinculada a variadas normas de proteção da pessoa com deficiência, enfrenta desafios na implementação de abordagens que garantam plena humanização e respeito aos direitos de grupos vulneráveis, conforme sugere casos notórios publicados pela imprensa de abusos policiais cometidos contra esse público.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e direitos humanos, ao propor ações que

integrem eficiência operacional e respeito à dignidade humana, especialmente para grupos historicamente marginalizados.

2. METODOLOGIA

De início, cumpre ressaltar a escolha da Polícia Rodoviária Federal, e não de outras instituições policiais, para esta pesquisa. Assim, conforme o Decreto Federal n. 1.655/1995, é prescrito que:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete: I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros; (...)

Dessa forma, o critério de inclusão se deu por ser a Polícia Rodoviária Federal um órgão de Estado com atribuições preventivas e ostensivas de segurança pública em todo território nacional, mesmo que circunscrita às rodovias federais brasileiras. Ainda, dentro do contexto de abordagem policial, ela rotineiramente efetua esse tipo de procedimento, tendo maior possibilidade de contato com as pessoas com deficiência a nível nacional e submetida à uma legislação uniforme.

De outro lado, houve a exclusão da Polícia Federal por ser uma instituição de apuração de infrações penais no âmbito da União (Brasil, 2023), que não efetua abordagens policiais como rotina, também a exclusão da Força Nacional pois é um programa de segurança pública com atuação restrita (Brasil, 2007) e, por fim, a exclusão da análise das polícias militares dos estados e do Distrito Federal que ocorreu pelo critério da variedade e diversidade de legislações que regem essas corporações.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método da complexidade proposto por Edgar Morin (2005). Este método considera a integração de múltiplas dimensões e aspectos para compreender fenômenos sociais, como no caso em tela é útil para avaliar as práticas da Polícia Rodoviária Federal. Desse modo, o enfoque qualitativo permite a análise aprofundada dos aspectos teóricos, dos dados documentais e da legislação regente.

A pesquisa documental ainda incluiu a análise da teoria e da legislação nacional, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 (Brasil, 2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015). Além disso, houve uma pesquisa de campo com solicitação de informações à Polícia Rodoviária Federal, com base na Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011), sendo ainda analisada a resposta ao requerimento registrado sob o NUP 08198.040845/2024-65, que solicitou dados sobre abordagens policiais a pessoas com deficiência, informações sobre diretrizes institucionais e dados sobre punição por abusos e excessos cometidos por agentes contra pessoas com deficiência.

Uma revisão bibliográfica foi realizada entre janeiro e outubro de 2024. Foi pesquisado no CAFE CAPES⁵, no Catálogo de Teses e Dissertações do CAPES⁶ e no Diretório Google Acadêmico⁷ as palavras-chave: abordagem policial, revista pessoal, abordagem policial da PRF, abordagem policial da PRF à pessoa com deficiência, Polícia Rodoviária Federal e pessoa com deficiência.

Por fim, foram pesquisados os dados contidos nos anuários brasileiros de segurança pública, coletados entre os anos de 2020 e 2024, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), uma organização civil não-governamental que é integrada por operadores e especialistas em segurança pública, que tem o objetivo de pesquisar, analisar e publicar informações sobre violência e segurança pública no Brasil.

3. RESULTADOS

Entre a Proteção Legal e a Ausência de Dados: Panorama Normativo e Lacunas Empíricas das Abordagens Policiais a Pessoas com Deficiência

A legislação de base utilizada em abordagens policiais é o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Nele, o artigo 240 estabelece que a busca pode ser domiciliar ou pessoal, dispondo no § 2º

⁵ <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acesso-cafe.html>. Acesso em 05/08/2024.

⁶ <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em 12/08/2024.

⁷ <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>. Acesso em 19/08/2024.



que a busca pessoal será realizada quando houver fundada suspeita de que a pessoa porte arma proibida ou objetos mencionados em alíneas do parágrafo anterior. Já o artigo 244 determina que a busca pessoal independe de mandado nos casos de prisão, fundada suspeita de posse de arma proibida, objetos ou documentos que constituam corpo de delito, ou quando for continuidade de uma busca domiciliar.

Por outro lado, a pesquisa documental encontrou diversas normas no sistema jurídico brasileiro destinadas à proteção da pessoa com deficiência. De início, a Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais em favor das pessoas com deficiência. Além do que está previsto no art. 5º, o art. 23 determina como competência comum da União, Estados, DF e Municípios a proteção e garantia das pessoas com deficiência. E ainda, o art. 24 prevê a competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social dessa população.

Nesse mesmo sentido, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, reforça a proteção contra tortura e tratamentos degradantes (art. 15) e garante o respeito à integridade física e mental (art. 17). Ela também exige notificação compulsória de casos de violência contra pessoas com deficiência às autoridades competentes (art. 26).

Alinhado às normas constitucionais, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define a pessoa com deficiência como aquela com impedimento de longo prazo que, associado a barreiras, impede sua plena participação na sociedade (art. 2º). Ainda, garante proteção contra qualquer forma de discriminação, negligência ou violência (art. 5º) e impõe a todos o dever de denunciar ameaças ou violações a esses direitos (art. 7º).

Por fim, o Código Penal também tem seu papel ao agravar penas para vários crimes que podem ser cometidos contra pessoas com deficiência, reconhecendo sua vulnerabilidade. Essas normas consolidam o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão e a proteção integral das pessoas com deficiência.

Em seguida, foi observado que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, compilado dos anos de 2020 a 2024, coleta e analisa dados sobre

vitimização e letalidade policial, que envolve principalmente morte por intervenções policiais, distribuídos por local, sexo, faixa etária e raça/cor. Contudo, não há amostra específica que trata da letalidade policial envolvendo pessoas com deficiência. Esses dados, que são coletados desde 2013, também não incluem informações sobre as intervenções da Polícia Rodoviária Federal (FBSP, 2022, p. 78).

Por outro lado, os artigos científicos analisados indicaram que as abordagens policiais, de uma forma geral, têm impactos significativos no respeito aos direitos humanos e na confiança da população nas instituições. Estudos como os de Pinc (2007) e Wanderley (2017) destacaram a necessidade de protocolos claros e treinamento adequado para evitar discriminação e abusos durante as abordagens. Outros trabalhos, como o de Narciso (2023), abordaram a jurisprudência relacionada a revistas pessoais e buscas veiculares, enfatizando os limites legais e operacionais dessas práticas.

Com esse achados, foram observadas divergências entre os pesquisadores quanto à efetividade do atual modelo de abordagem policial. Autores como Pinc (2007; 2014) sugerem sua concordância com o modelo existente, argumentando que, quando bem executado, ele atende às diretrizes legislativas de segurança pública e direitos humanos. Por outro lado, autores como Wanderley (2017), Narciso (2023) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) destacam que, nos moldes atuais, o modelo apresenta falhas significativas na proteção de grupos vulneráveis, no respeito à legalidade e ao desalinhamento com os princípios de progressividade e proporcionalidade no uso da força.

Por último, convém destacar que há também escassez de análises empíricas que investiguem a aplicação prática das diretrizes de direitos humanos fundamentais em abordagens policiais, que vá além dos grupos vulneráveis de jovens, negros e moradores da periferia. Tais lacunas evidenciam a necessidade de novas pesquisas que aprofundem o tema e forneçam dados empíricos para orientar melhorias nos protocolos e práticas adotadas direcionadas ao público de pessoas com deficiência no Brasil.

Ausência de Dados e Protocolos: As Barreiras à Avaliação das Abordagens da PRF a Pessoas com Deficiência

Como não foi possível encontrar dados específicos que tratam de abordagens policiais da PRF nos repositórios pesquisados, foi encaminhado um pedido formal de acesso à informação à Polícia Rodoviária Federal (PRF), registrado sob o Número Único de Protocolo (NUP) 08198.040845/2024-65, solicitando dados específicos sobre as abordagens policiais realizadas pela instituição que envolvam pessoas com deficiência. O pedido buscou informações detalhadas sobre o número de ocorrências, discriminando o tipo de deficiência (visível ou não visível), bem como a frequência de situações que resultaram em resistência à prisão, lesões corporais ou óbitos. Além disso, foi ainda solicitado que fosse especificado se havia diretrizes ou protocolos institucionais que orientassem os policiais sobre como proceder em abordagens policiais a esse público vulnerável.

Em resposta, a PRF informou que o Boletim de Ocorrência Policial (BOP) utilizado pela corporação não possui campos específicos para registrar dados relacionados a pessoas com deficiência. Além disso, a instituição também não apresentou quaisquer registros sobre a existência de protocolos específicos ou treinamentos voltados para a abordagem policial de pessoas com deficiência aos seus agentes.

A falta de registros detalhados sobre abordagens policiais a grupos vulneráveis da população impede não apenas a análise estatística dessas interações entre a PRF, mas também compromete a transparência e a *accountability* da instituição em relação a esse grupo específico. Essa lacuna de informações específicas se refletiu diretamente na dificuldade de avaliar diretamente práticas operacionais e de identificar padrões ou possíveis desvios em abordagens realizadas pela PRF.

4. DISCUSSÃO

Entre a Norma e a Prática: Reflexões sobre as Abordagens Policiais da PRF a Pessoas com Deficiência

As abordagens policiais realizadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) apresentam uma de suas principais ações institucionais na segurança pública



das rodovias federais, mas, ao mesmo tempo, expõem fragilidades operacionais, especialmente na interação rotineira com grupos vulneráveis da sociedade, como pessoas com deficiência. Apesar de a PRF ser uma das forças policiais mais bem estruturadas do Brasil, com ampla mobilidade e competências definidas para o patrulhamento ostensivo das rodovias federais (Decreto nº 1.655/1995), e ainda submetida a uma legislação de direitos humanos rigorosa, foi constatada a ausência de protocolos claros e específicos para abordagens policiais a pessoas com deficiência, como ficou evidenciado nas lacunas dos manuais de formação e instrução dos agentes, como os Fundamentos de Formação da Polícia Rodoviária Federal (Brasil, 2023) e a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública (Brasil, 2014).

Como consta em um dos documentos de formação policial (Brasil, 2023) é um dos objetivos da instituição fomentar a cultura do cuidado, da mediação, da cidadania e dos direitos humanos na atuação da PRF. O referido documento segue preconizando que, na sua abordagem transdisciplinar, a instituição deve tratar os direitos e necessidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Além disso, no Plano Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2018) estão contidos vários princípios de observância obrigatória, como a do uso comedido e proporcional da força pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário (art. 4º, inc. IX).

Embora a PRF esteja inserida nesse arcabouço normativo que prioriza os direitos humanos, como os mencionados acima, mais a Constituição Federal (1988), o Decreto Federal nº 6.949/2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) e as demais apostilas institucionais de instrução e formação policial (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Brasil, 2021; Brasil, 2023)⁸, os eventos recentes e os dados obtidos revelaram um descompasso entre os valores institucionais normatizados e as práticas operacionais cotidianas de parte de seus agentes.

⁸ Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030). Fundamentos de Formação da Polícia Rodoviária Federal.



Em resposta ao pedido de acesso à informação requerido, a PRF afirmou que não dispõe de campos específicos no Boletim de Ocorrência Policial (BOP) para registrar informações relacionadas a abordagens policiais que envolvam pessoas com deficiência. Nesse ponto, a instituição policial federal descumpra o dever de notificação de casos de violência eventualmente cometidos por seus agentes contra esse público (Brasil, 2009; Brasil, 2015), já que não possui qualquer procedimento de registro dessas informações.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, aponta a obrigação de respeitar a integridade física e mental das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais. Contudo, diante da aparente ausência de capacitação e de protocolos específicos para abordagens policiais direcionadas a esse público, o órgão policial federal deixa transparecer uma lacuna entre as normas institucionais e as práticas operacionais.

O caso Genivaldo de Jesus Santos, ocorrido em 2022, é um exemplo emblemático e ilustra as consequências trágicas da ausência de diretrizes institucionais adequadas. Durante uma abordagem no município de Umbaúba, Sergipe, Genivaldo, que apresentava transtornos mentais, foi colocado no porta-malas de uma viatura da PRF, transformada em uma câmara de gás improvisada pelos agentes. O uso desproporcional e abusivo da força em uma pessoa com deficiência resultou em sua morte por asfixia, gerando ampla comoção e críticas nacionais e internacionais. O caso foi descrito no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 como um "brutal assassinato" e destacou falhas estruturais que ainda persistem na formação e nas práticas da PRF (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Os desafios enfrentados pela PRF não estão isolados, mas inserem-se em um contexto maior de críticas às abordagens policiais no Brasil. Wanderley (2017) destaca que as práticas de busca pessoal frequentemente se baseiam em critérios subjetivos e preconceituosos, afetando desproporcionalmente minorias e pessoas vulneráveis.

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira, através de precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, entende que a

legislação processual penal exige para a busca pessoal sem mandado judicial a justa causa fundada em elementos objetivos de que a pessoa esteja em posse de objetos que constituam corpo de delito (Brasil, 2024; Brasil 2024).

Além disso, a literatura especializada revela que as abordagens policiais tendem a ser percebidas como invasivas e humilhantes. Nucci (2016) ressalta que a fundada suspeita, critério essencial para a realização de buscas, muitas vezes carece de fundamentação objetiva, o que amplia o risco de abusos. No contexto da PRF, se um agente aborda uma pessoa com deficiência, que tenha limitações de comunicação ou de interação, há um sério risco de agravamento do procedimento, como visto no caso Genivaldo relatado anteriormente.

As diretrizes de formação policial observadas em seus manuais, embora declaradamente baseada na Teoria da Complexidade de Morin, que busca integrar valores éticos e humanistas nos seus mais diversos procedimentos (Brasil, 2023), ainda não reflete, na prática, a implementação integral da proteção à pessoa com deficiência. Falta ao Governo Federal, responsável pela segurança pública nas rodovias federais, a implementação de formação, instrução e treinamento constante, alinhados às diretrizes de direitos humanos e às necessidades de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, para mitigar interações excessivas ou abusivas a esses grupos.

As abordagens policiais realizadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) são uma espécie de procedimento padrão na patrulha ostensiva das rodovias federais brasileiras. Mas, essa cultura que envolve revistas pessoais a cidadãos aleatórios não está restrita à instituição federal, pois ocorre sistematicamente em todos os estados brasileiros através de suas corporações militares. Contudo, a eficácia dessas práticas tem sido amplamente questionada, tanto no âmbito nacional quanto internacional (Evans, 2016). Estudos revelam que a frequência elevada de abordagens nem sempre se traduz em resultados efetivos, como prisões ou apreensões relevantes (Wanderley, 2017), o que aponta para problemas na aplicação dessa técnica como ferramenta de prevenção e repressão ao crime.

Segundo dados levantados por Gomes *et. al.* (2022), a eficácia das abordagens pessoais no Estado de São Paulo foi extremamente baixa: de 10.623.112 revistas realizadas em 2021, apenas 1,02% resultaram em

apreensões ou prisões. Estes números sugerem um alto custo financeiro, humano e operacional das abordagens policiais, que, na maioria dos casos, impactam cidadãos inocentes sem produzir resultados concretos.

Além disso, dados de estudos internacionais reforçam essa crítica. Evans *et al.* (2016), ao analisarem o programa *Stop-and-Frisk* nos Estados Unidos, destacaram que, em 2011, das mais de 685 mil abordagens realizadas, menos de 1 em cada 800 resultou na apreensão de uma arma de fogo. Esses números ilustram como a estratégia de abordagens em massa frequentemente apresenta baixa eficiência, ao mesmo tempo que gera tensões significativas entre a polícia e os grupos mais vulneráveis, pois acaba aumentando as chances de uma pessoa com deficiência ser abordada e revistada indiscriminadamente, além de ter seus trejeitos ou estereótipos considerados como suspeitos.

Wanderley (2017) ainda reforça que as práticas de busca pessoal frequentemente recaem sobre jovens negros e pobres, sendo utilizadas mais como mecanismo de controle social do que como uma medida eficaz de combate ao crime. Em alguns casos, segundo ele, a presença de metas impostas aos policiais para um número mínimo de abordagens, sem uma análise criteriosa de suas justificativas, contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias e ineficazes.

Dessa forma, no contexto das abordagens da PRF, a ausência de dados específicos sobre interações com pessoas com deficiência, conforme revelado no pedido de acesso à informação, tornou impossível avaliar com precisão o impacto dessas ações em relação a esse grupo vulnerável. Esse déficit de informações dificulta a análise transparente e empírica da atuação da PRF e compromete a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas de pessoas com deficiência.

5. Considerações Finais

Esta pesquisa buscou analisar como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) realiza abordagens policiais, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência, com o objetivo de identificar lacunas e propor diretrizes para garantir o respeito aos direitos humanos. Os principais achados indicaram que, embora a PRF tenha normas gerais de atuação voltada para a garantia dos direitos humanos, há uma ausência significativa de protocolos específicos e de registros sistemáticos que contemplem as interações policiais que envolvem as pessoas com deficiência. Esses resultados corroboram a hipótese inicial de que a instituição enfrenta desafios na implementação de práticas humanizadas e compatíveis com legislação protetiva desse público.

O caso de Genivaldo de Jesus Santos destacou de forma emblemática as consequências da falta de treinamento adequado e de diretrizes claras, evidenciando como essas lacunas podem culminar em tragédias e violações graves de direitos fundamentais. Além disso, a análise de dados nacionais e internacionais mostrou que as abordagens policiais, em geral, apresentam baixa eficácia, com um número reduzido de prisões ou apreensões relevantes em comparação ao volume total de abordagens realizadas. Esses resultados reforçam a necessidade de reavaliar o uso dessa prática como ferramenta predominante no policiamento ostensivo.

A sociedade deve discutir, assim, não somente a falta de proteção estatal efetiva para as pessoas com deficiências nas interações com as instituições policiais de um modo geral, mas também qual é a real necessidade e o custo de manter práticas apontadas como ineficazes na prevenção da criminalidade.

Dentre as limitações desta pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a dados específicos sobre abordagens realizadas pela PRF a pessoas com deficiência pela omissão da instituição em fornecê-las. A inexistência de campos específicos no Boletim de Ocorrência Policial (BOP) impediu uma análise mais aprofundada e estatisticamente significativa sobre as interações da PRF com esse público vulnerável. Essa limitação evidencia a importância de aprimorar os sistemas de registro da corporação, de forma a permitir uma maior transparência.

Como sugestão de futuras pesquisas, seria pertinente investigar o impacto de treinamentos específicos na redução de práticas excessivas, abusivas e discriminatórias. No âmbito político e institucional, recomenda-se a elaboração de políticas públicas que incentivem a criação de protocolos claros e a capacitação contínua dos agentes da PRF para lidar com grupos vulneráveis, especialmente pessoas com deficiência.

Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para a formulação de ações que promovam um policiamento mais eficiente, humanizado e alinhado aos princípios fundamentais de igualdade e dignidade humana, estabelecendo um marco para a transformação das práticas institucionais no contexto da segurança pública brasileira.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995.** Define a competência da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 04 out. 1995.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, DF, 1º jan. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, DF, 24 out. 1941.

BRASIL. **Fundamentos de Formação da Polícia Rodoviária Federal.** UniPRF. Dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001.** Diário Oficial da União, DF, 10 mai. 2007

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, DF, 07 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Nacional - PNSPDS e o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Diário Oficial da União, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Pessoas com Deficiência 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. 362 p.



BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030)**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. Tráfico de Drogas. Revista Pessoal sem Ordem Judicial. Perfilamento Racial. Constituição Federal. Código de Processo Penal. Justa Causa. Necessidade de Elementos Indiciários Objetivos. Proibição de Abordagem Policial com Base em Estereótipos de Origem, Raça, Sexo, Cor, Idade ou Outras Formas de Discriminação. Ordem Denegada por Maioria. Tese de Julgamento Aprovada por Unanimidade. IMPTE: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Coator: Superior Tribunal de Justiça. HC 208240, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 11-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-06-2024 PUBLIC 28-06-2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus. Crime de Tráfico de Drogas. Decisão que Analisa a Resposta à Acusação. Ausência de Hipótese de Absolvição Sumária (art. 397 do Código de Processo Penal). Fundamentação Suscinta. Legalidade. Precedentes desta Corte Superior. Nulidade da Busca Pessoal e Veicular. Não Ocorrência. Fundada Suspeita para a Abordagem Devidamente Comprovada. Art. 244 do CPP. Ausência de Flagrante Constrangimento Ilegal. Agravo Regimental a que se nega Provimento. AgRg no RHC n. 197.861/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 12/9/2024.

CARVALHO, Marco Cesar de. **A Ausência de Políticas Públicas para os Direitos Sociais da Pessoa com Deficiência**: Os Reflexos não Sentidos da Convenção de Nova York no Brasil. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 222-256, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2015.v1i1.508.

CRUZ, Marcio A. C. da; PYLRO, Simone C. **A fundada suspeita e a abordagem policial militar**. Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Vila Velha, v. 19, n. 1, p. 64-81, 2017.

EVANS, N. E. et al. **Stop, Question, and Frisk in New York City**. Mercy College Libraries. 2016.

GOMES, Nestor Castilho; GONÇALVES, Ana Carolina Torres. **Abordagem policial, seletividade e fundada suspeita**: contribuições da teoria estruturante do direito. Revista de Direito Público, Brasília, v. 19, n. 103, p. 234-254, jul./set. 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i103.6591.

GUSSOLI, Felipe Klein. **Tratados de Direitos Humanos e Direito Administrativo**. Curitiba: Íthala, 2022.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.



NARCISO, Raphael Gumbowsky. **A possibilidade da abordagem policial, busca pessoal e veicular realizada por policiais militares:** jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Recima21 – Revista Científica Multidisciplinar*, v. 4, n. 11, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i11.4342.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PINC, Tânia. **Abordagem policial:** um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 6-15, 2007.

PINC, Tânia. **Porquê o Policial Aborda?** Um estudo empírico sobre a fundada suspeita. *Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 34-59. 2014.

ROLIM, Marcos Flávio. **A Síndrome da Rainha Vermelha:** Policiamento e Segurança Pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SILVA, Matheus Miguel da; SANTOS, Thiago Federovicz Mendes dos. **Abordagem policial e o direito de locomoção:** o antagonismo constitucional. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 805-817, jan. 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n1-058.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. **Liberdade e suspeição no Estado de Direito:** o poder policial de abordar e revistar e o controle judicial de validade da busca pessoal. 2017. 290 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SOBRE OS AUTORES

Zenaide Dias Teixeira

Pós-Doutora pela Universidade de Brasília em Sociolinguística Educacional. Doutora em Linguística pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio). Docente do Ensino Superior desde 2006 e da Universidade Estadual de Goiás (UEG) desde 2010. Atuou como coordenadora de pesquisa em 2015 (UEG/Câmpus Luziânia). Foi Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia (UEG/Câmpus Luziânia) em 2015, 2017, 2018 e 2019. É membro do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Educação, Gestão e Cultura Regional/GEGC (CNPq); do Grupo de Pesquisa Laboratório Interdisciplinar em Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento; e membro da Associação Brasileira de Linguística (ABRALIN). É docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Educação e Tecnologias da UEG (Unidade Universitária de Luziânia).

Francisco Elenilson Melo de Sousa

Professor de Língua Portuguesa e Mestrando em Gestão, Educação e Tecnologias, pela Universidade Estadual de Goiás